Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



	NAL DE CONTAS ACÓRDÃOS-DIRA
Proc Nº	

Proc. Nº	
	-
Elo NO	

Pág. 1

ACÓRDÃO № 497/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1679/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- **3- Órgão:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico HCTP (U.C. 21105).
- **5- Responsável:** Sr. Williams Santos Damasceno, Diretos Hospital de Custódia e Tratamento Psiguiátrico, exercício 2013.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD Relatório Conclusivo nº 27/2014 (fls. 139/146).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2230/2014-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas. (fls. 148/149.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, exercício 2013.

Regular com ressalvas. Determinação à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo arts. 11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1- Julgar Regulares, com Ressalvas, a Prestação de Contas do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico HCTP, exercício 2013, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando-se quitação ao Responsável Sr. Williams Santos Damasceno, Diretor do Hospital e Ordenador de Despesa, condicionado ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- **9.2- Determinar** à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- 9.2.1- Adote medidas para implementar um controle interno nesta unidade, com o intuito de otimizar suas atividades, com base nos princípios da eficiência e moralidade e no art. 74 da CF/88, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Estado;
- 9.2.2- Cumpra as etapas da despesa, nos termos dos arts. 58 ao 64 da Lei 4.320/69;
- 9.2.3- Elabore inventário analítico dos bens de caráter permanente, nos termos do art. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64;
- 9.2.4- Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das

almente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	pada a informa o código: FRB43210-499D853B-6F870418-F4F3F0F7
Este documento foi assinado digi	site http://concentrates and extra
	oferência acesse o site http://cr

Diário Eletro	ônico do	TCE/AM,
Edição Nº_		
De		/



DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 497/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

- 10- Ata: 31ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 03 de setembro de 2014.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral.